

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 433/2019

EDITAL Nº 249/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza contínua, de Recepção, Auxiliar de Limpeza e Almojarifado para atendimento as demandas da Secretaria da Saúde.

ATA 2º ESCLARECIMENTO DA EMPRESA: COTRAVIPA.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 139/2019, para responder o Pedido de Esclarecimento da empresa: COOTRAVIPA, encaminhado ao pregoeiro pela Sra. Michele, através de E-mail michele@cootravipa.com.br. A empresa solicitou o que segue: “Prezados. 1. Considerando-se a ausência de vedação à participação de sociedades cooperativas no certame, está correto nosso entendimento de que os documentos referentes ao vínculo de emprego, tais como a anotação da CTPS e o contrato de trabalho, poderão ser substituídos pelo contrato de associação cooperativa? 2. Considerando-se a exigência de apresentação de GFIP, a fim de demonstrar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, e considerando-se a entrada em vigor da DCTFWeb, instituída pela IN RFB nº 1.787/18, para as entidades do Grupo 2, do Anexo V, da IN RFB nº 1.634/16, instrumento que substitui a apresentação da GFIP e SEFIP, questiona-se se está correto o nosso entendimento de que, para fins de atendimento ao disposto no item 7.12, alínea “c” do Anexo I (Termo de Referência), é suficiente _____ que a futura contratada apresente o comprovante de envio da DCTFWeb do mês de competência e do relatório do sistema com a indicação dos nomes e CPF’s dos trabalhadores? 3. Quanto a qualificação técnica, está correto o entendimento que Atestado de prestação de Serviços de Portaria é equivalente a Recepção que este será aceito para fins de qualificação técnica? Michele Fernandes – Departamento de Licitações e Contratos”. O pregoeiro informa que as alegações foram remetidas a área técnica da Secretaria requisitante do material, oportunidade na qual o Sr. Algari de Almeida, manifestou o que segue: “**1. É vedada a participação de Sociedades Cooperativas, considerando a Súmula 281 do TCU. 2. A Contratada, para fins de atendimento ao disposto no item 7.12 do Edital (termo de referência), poderá se utilizar a Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP – ou outro meio que, por disposição legal, venha a substituí-la e que comprove a regularidade da empresa em relação aos recolhimentos. 3. Serão aceitos atestados que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica (não necessariamente as mesmas atividades), quantidades e prazos com o objeto da licitação**”. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Bannisul, Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Mário Renato Zacher.- Pregoeiro.